



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 146/2005.

Altera dispositivos da Lei 64/2002, de 27 de junho de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O preâmbulo, o Art. 1º, e Art. 2º, inciso II, passam a vigorar com a seguinte e redação:

“

.....

Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS

.....

...”

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente, o qual, se regerá pela presente Lei.”

“Art.2º

II- apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a viabilidade técnico - financeira a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

.....

...”

.....

Art. 2º O Art. 3º passa a vigorar com a seguinte e redação:

“

.....

Art. 3º São membros do CMDRS:

- I- O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio;*
- II- O Presidente da Comissão de Agricultura da Câmara Municipal;*
- III- Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Campos Altos;*
- IV- Um representante da Cooperativa Agropecuária de Campos Altos;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- V- *Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-MG;*
- VI- *Um representante do Instituto Mineiro de Agropecuária- IMA*
- VII- *Um representante de cada Associação de Produtores existentes no Município;*
- VIII- *Um representante da Agricultura familiar das regiões (setores) rurais do Município.*

.....
”
... .

Art. 3º O “caput” do Art. 4º e parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º O mandato dos membros do CMDRS, será coincidente ao do Prefeito do Município, e seu exercício será sem ônus aos cofres públicos, sendo o serviço prestado, considerado de interesse público relevante.

Parágrafo Único-Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.”

Art. 4º O “caput” do Art. 5º e §1º, passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

“Art. 5º Os trabalhos do CMDRS serão dirigidos por uma diretoria composta de presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§1º- O Secretário Municipal de agricultura é o Presidente do CMDRS.”

Art. 5º O “caput” do Art. 6º e parágrafo Único, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Parágrafo Único- A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio fornecerá o apoio logístico necessário ao funcionamento do CMDRS.”

Art. 6º- O “caput” do Art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

“Art. 8º O CMDRS elaborará seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.”

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos Altos/MG, 14 de abril de 2005.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal